



## CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

[www.camaradecarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaradecarnaiba.pe.gov.br)

### ASSESSORIA DE PLENÁRIO

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022

Dispõe sobre o reajuste do vencimento base do Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE.

**CÍCERO BATISTA LIMA**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessão ordinária, para ser submetido à Sanção do Poder Executivo, para sua transformação em Lei o seguinte.

**Art. 1º** - O vencimento base do Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, a serem pagos nos termos da norma constitucional e proporcional aos repasses dos recursos pelo Ministério da Saúde.

**§1º**. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação, proporcional ao número de ACS e ACE cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei e demais normativas do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001, bem como onerando a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Nos termos da Emenda Constitucional nº120/2022, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias, em razão dos riscos inerentes as funções desempenhadas, farão jus ao recebimento do adicional de insalubridade, nos termos da Lei.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE CARNAÍBA - PE**

CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

[www.camaradecarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaradecarnaiba.pe.gov.br)

**Art. 4º** - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Carnaíba para fins de custeio dos vencimentos e demais vantagens dos ACS e ACE não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de limite de despesa com pessoal, nos termos do § 11 do art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba/PE, 25 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Cícero Batista Lima**  
**Presidente do Poder Legislativo**